

RESOLUÇÃO CSA N.º 07/2016

**APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE
CARREIRA DOCENTE – NCD, DA FACULDADE
FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, III, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de novembro de 2016, constante do Processo CSA 07/2016 – Parecer CSA 07/2016, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Carreira Docente – NCD, da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

São José dos Pinhais, 24 de novembro de 2016.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE CARREIRA DOCENTE - NCD FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento normatiza as atividades do Núcleo de Carreira Docente – NCD, criado pela Resolução CSA n.º 08/2010, de 30 de junho de 2010, estando em conformidade com o art. 5º, inciso VII, e art. 22 do Regimento da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

Art. 2º O NCD, vinculado à Direção Acadêmica, é órgão responsável pela divulgação da política institucional, sua normatização e procedimentos dos assuntos relacionados aos docentes da graduação, pós-graduação *Lato Sensu* como: processo de contratação, o enquadramento inicial do docente, sua promoção de categoria, produção científica, afastamento temporário e demissão, assim como alterações de carga horária e alocações de horas-aula.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O NCD é composto por:

- I. Um coordenador escolhido pela Direção;
- II. Membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo;

Parágrafo único. O mandato do coordenador, constante no inciso I, é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os objetivos do NCD são:

- I. Identificar ferramentas apropriadas para implementação dos processos de recrutamento e seleção do corpo docente;
- II. definir critérios de alocação de carga horária docente que valorizem as competências e o envolvimento sistemático dos professores com a Instituição;
- III. implementar programas de capacitação, formação continuada com vistas ao aprimoramento do corpo docente;

- IV. atualizar dados cadastrais, publicações, documentações;
- V. acompanhar a atualização do currículo *Lattes* e as mudanças de titulações;
- VI. manter o padrão de excelência buscando maior envolvimento e dedicação dos docentes;
- VII. unificar as informações relacionadas aos docentes, para assim tomar decisões acertadas e com isso manter a qualidade dos trabalhos prestados e do ensino de excelência.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao NCD:

- I. Divulgar vagas de docente, por meio de edital;
- II. participar de todo o processo seletivo de docentes;
- III. alocar a carga horária do docente;
- IV. promover a integração do docente com a coordenação, o departamento de Desenvolvimento Institucional – DI, Biblioteca, Central de Coordenações e outros setores de interesse acadêmico;
- V. organizar e manter os cadastros das informações dos docentes;
- VI. incentivar o docente à produção científica;
- VII. orientar o docente à sua capacitação, formação permanente (mestrado e/ou doutorado);
- VIII. baixar comunicados e editais de sua competência;
- IX. organizar e manter o arquivo ativo dos docentes com publicações e titulações;
- X. acompanhar a carga horária dos professores, no que refere à distribuição de atividades de sala de aula e fora dela.
- XI. realizar a manutenção dos dados no sistema para assegurar informações dos docentes, relacionados aos dados pessoais e acadêmicos;
- XII. capacitar os professores, por meio do Programa de Formação Continuada, continuamente para desenvolver, qualificar e atender às exigências do mercado acadêmico.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela coordenação do Núcleo de Carreira Docente, ouvidas a Direção-geral e a Direção Acadêmica.

Art. 9º O presente Regulamento entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Superior de Administração – CSA.